

LEI N.º 2.774, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.014

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre de Minas para o exercício de 2015.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o orçamento do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R\$ 64.817.000,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezessete mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$42.775.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e setenta cinco mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$22.042.000,00 (vinte dois milhões, quarenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º - A proposta Orçamentária para 2015 discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05/05/2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163 e suas alterações e da Instrução Normativa n.º 05 de 08/06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com seus anexos atualizados.

Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento (valores em Reais):

1.0 - Receitas Correntes	55.516.000,00
1.1 - Receita Tributária	6.001.500,00
1.2 - Receita de Contribuição	2.309.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	935.500,00
1.4 - Receita de Serviços	2.625.000,00
1.5 - Transferências Correntes	45.392.500,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	1.669.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	3.607.500,00
(-) Contribuição ao FUNDEB	(7.024.000,00)
2.0 - Receitas de Capital	9.301.000,00
2.1 - Operações de Crédito	2.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	334.000,00
2.4 - Transferências de Capital	6.467.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	<u>64.817.000,00</u>

Art. 4.º - A Despesa fixada será distribuída por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Função, Sub-Função, Programas, Projetos e Atividades, conforme os relatórios anexos.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

II – remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre órgãos ou entre unidades orçamentárias;

III – transpor recursos entre projetos ou atividades de uma mesma categoria de programação, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade;

IV – transferir recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa em uma mesma categoria de programação, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6.º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2015, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) do IPMA.

Art. 7.º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, a fim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair operações de crédito para atendimento a despesas de capital observadas as condições e o limite de endividamento previstos no artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – Lei Municipal n.º 2.762 de 18 de junho de 2.014.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
05 DE NOVEMBRO DE 2.014.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal